

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº03/2023

COD. TCE: 0CB5B53A5B576AC2347B8DA8FD264DDE3D548290

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**, inscrita no CNPJ nº 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, Centro, Macieira/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edgard Farinon**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **IKE MÓVEIS E ESTOFADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.728.591/0001-06, com sede na cidade de Salto Veloso/SC, Rua Sete de Setembro Nº 325, Bairro do Salto. Neste ato representada pelo Sr. Guilherme Vottri doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no Termo de Autuação – Modalidade Dispensa de Licitação, Processo de Licitação Nº 0068/2022 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de móveis sob medida, para a nova instalação do quartel, pertencente ao corpo de bombeiros de Salto Veloso.

, conforme especificações do a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cozinha em mdf 15mm – 01 cozinha em mdf 15mm	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
02	Escritório de segurança mdf 15mm	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
			VALOR TOTAL: 9.650,00

A fiscalização fica por conta do Servidor Eduardo Miguel Zílio

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 9.650,00

2.2. O valor ora contratado será fixo, e não poderá ser reajustado, posto que trata-se de entrega única.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA

3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em nome da proponente, conforme dados apresentados em Nota Fiscal devidamente emitida pela proponente.

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico Nº **00068/2022**, Contrato nº 03/2023).

3.3. À CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

a) Por atraso superior a 03 (três) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

c) Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o contrato e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3.4. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

3.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até **30 de março de 2023**, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2023, assim classificadas:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
06.002 – SECRET. DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO / DEPTO. DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
2.020 – MANUT. CONVENIO COM O FUNREBOM
64 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICACOES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS 2.753.0000.106400 – RECURSOS PROV. DE TAXAS, CONTRIB. E
PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na Base do Quartel pertencente ao Corpo de Bombeiros de Salto Veloso- SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente contrato é vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 0068/2022**, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Federal nº 14.133/ 2021, e ainda o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações

subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

8.2. Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fiscalizar e receber os itens de acordo com o presente certame;

- a. Notificar o fornecedor em caso de desacordo;
- b. O fiscal do presente contrato será responsável pelo recebimento dos serviços e sua aprovação importará na Declaração que estão de acordo com os serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

10.1. Caberá a **CONTRATADA**;

- a. Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
- b. Seguir restritamente o Cronograma de prestação de serviços estabelecidos pelo Secretário Municipal de Administração

10.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

10.3. Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

10.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.
- c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.3. Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

11.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.5. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 03 de Fevereiro de 2023.

EDGARD FARINON
Prefeito municipal de Macieira/sc

IKE MÓVEIS IND E COM DE MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA
Guilherme Vottri– Sócio administrador

Testemunhas:

1ª _____
Eduardo Miguel Zílio
CPF: 034.186.199-59

2ª _____
Ronivon Luiz Bridi
CPF: 579.609.339-87